



PROCESSO Nº: 026.1404/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP 013/2021

SITUAÇÃO: Homologado

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação.

EMPRESAS VENCEDORAS: A M ABUCATER DE SANTANA, **Valor R\$ 31.000,00;**

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software para gestão escolar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1. RELATÓRIO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e a Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de Medicilândia - Pará, o processo administrativo em questão, no qual requer análise e parecer deste controle interno, referente ao Pregão de nº 013/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software para gestão escolar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

O processo licitatório em questão encontra-se em 01 (um) volume, o qual foi instruído com as devidas documentações.

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE:

2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Lei Complementar nº 147/2014;
- Lei nº 8.078/1990
- Demais legislação em vigor e as exigências do Edital e seus anexos

2.2 Da Fase Preparatória

O processo administrativo está homologado, com a indicação do objeto, vencedor(es) do certame, memorando 059/2021 – Secretaria de Educação, termo de referência, solicitações de despesas nº 20210303003, 20210303004, fiscais de contrato, despacho, cotação de preços, mapa de cotação de preços – preço médio, resumo de cotação de preços – menor valor, resumo de cotação de preços – valor médio,



declaração de adequação orçamentária e financeira, despacho, autorização, processo administrativo de licitação – autuação, portaria de nomeação do pregoeiro e certificados, despacho a assessoria jurídica, minuta do edital e anexos, parecer jurídico, edital processo nº 026.1404/2021 pregão presencial nº 013/2021 e anexos, publicações – Diário Oficial da União, Diário do Pará, pregão presencial SRP Nº 013/2021 – Aviso de licitação, credenciamento, carta proposta, documentos de habilitação, ata de realização do pregão presencial SRP Nº 013/2021, resumo de propostas vencedoras – menor valor, termo de adjudicação do pregão presencial nº 013/2021, despacho à autoridade superior, termo de homologação do pregão presencial SRP nº 013/2021, resultado de julgamento da licitação – pregão presencial nº 013/2021, despacho à controladoria interna, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao parecer jurídico o assessor, inicialmente assim se manifestou: “.... Cumpre dizer que a licitação constitui um dos principais instrumentos para a boa aplicação dos recursos públicos, à medida que possibilita a Administração a escolha para fins de contratação, da proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar. Desta forma, registra-se a análise do edital e minuta do contrato por esta assessoria jurídica, é exigência feita pela própria Lei nº 8.666/93, no parágrafo único do art. 38 e suas alterações.

É o parecer, salvo melhor juízo”.

Em seu parecer conclusivo, a assessora jurídica escreveu: “(...). O edital preenche os requisitos dos Artigos 2º e 3º da Lei 10.520/02 c/c Art. 40 e seus incisos da Lei 8.666/93, portanto, deve-se dar cumprimento ao Art. 21, incisos, II e III, do Estatuto Federal das licitações públicas para cumprimento do princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se aos prazos legais estampados no art. 4, inciso V, da Lei Federal n. 10.520/2002 aplicável ao procedimento ao comento, por fim opino pelo prosseguimento do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial 013/2021, por entender preenchidos todos os seus requisitos nesta fase.

É o parecer, sob censura da autoridade superior”.

2.4. Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 20 de abril de 2021, e a data para abertura do certame em 04 de maio de 2021 às 14hs, cumprindo a legislação que trata a matéria.

2.5. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.6. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.



2.7. Da Ata de Reunião

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão presencial, compareceram as empresas:

1. A M ABUCATER DE SANTANA, CNPJ nº 13.619.970/0001-11, representada pelo senhor Anderson Mario Abucater de Santana, CPF nº 721.953.551-15 e
2. ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.467.975/0001-73, representada pelo senhor Luciano de Queiroz Vieira, CPF nº 995.081.411-15;

Iniciando-se com a fase de credenciamentos dos representantes das empresas licitantes, estando assim em conformidade com o edital, o qual sem observações referentes a esta primeira fase, passando assim para as aberturas dos envelopes contendo as propostas de preços.

Após as aberturas dos envelopes contendo as propostas de preços, verificou-se que as licitantes estavam em conformidade com o exigido no Edital, passando então para o julgamento das propostas.

Após sucessivos lances, foi definido o menor preço unitário, cotado pelas empresas:

1. A M ABUCATER DE SANTANA, CNPJ nº 13.619.970/0001-11 e
2. ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.467.975/0001-73.

Os representantes não manifestaram intenção de interpor recurso, renunciando expressamente ao direito e ao respectivo prazo, concordando com o prosseguimento do certame.

A autoridade competente, Sr. Iltonar Carvalho dos Santos secretário municipal de educação, homologou o item, à licitante **A M ABUCATER DE SANTANA, CNPJ nº 13.619.970/0001-11**, em 11 de maio de 2021.

A ata foi lavrada e assinada por todos os presentes.

3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O pregoeiro sr(a) Ozimar Martins Palheta, ADJUDICOU às empresas vencedoras do certame, visto que não houve interposição de recursos ou prazo para apresentação de documentação. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelo setor, o secretário municipal de educação HOMOLOGOU o processo Licitatório.

CONCLUSÃO

O Controle Interno faz saber que após exames dos atos, RECOMENDA prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na Imprensa oficial e



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



Portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Medicilândia, Pará, 11 de maio de 2021.

Controlador Interno
Decreto nº 020/2021-GAB/PMM